

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: Bernardo Tadeu Testa Reis

RG nº: 43.774.274 CPF nº: 370.103.258-04

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante Atelier de Imagem e Comunicação Ltda, interessado em participar da Concorrência NC n.º 01/2019, Processo n.º 23752-41344/2019, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual n.º 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 13.121, de 7 de julho de 2008.

São Paulo, 23 de Janeiro de 2020

08.353.988/0001-84
ATELIER DE IMAGEM E
COMUNICAÇÃO LTDA
Rua Capitão Antonio Rosa, 376
9º Andar Conj. 91
Jd. Paulistano - CEP: 01443-010
SÃO PAULO-SP

Bernardo T. T. Reis

Bernardo Tadeu Testa Reis
Sócio / Proprietário
CPF 370.103.258-04

PROCURAÇÃO

Outorgante

Bernardo Tadeu Testa Reis

Sócio / Proprietário

RG 43.774.274

CPF 370.103.258-04

Av. Aratãs, 400 – apto 32

Indianópolis – São Paulo – SP – Cep: 04081-001

Atelier de Imagem e Comunicação Ltda

CNPJ 08.353.988.0001/84

Rua Capitão Antonio Rosa, 376 – Conj. 91

Jd. Paulistano – São Paulo – SP – Cep: 01443-010

Outorgado

Flavia Gonzalez de Souza Braz

Diretora Executiva

RG 33.446.484-5

CPF: 325.031.828-01

Rua Caetés, 422 - apto 61

Perdizes – São Paulo – SP – Cep: 05016-081

Objeto

Representar a outorgante na Concorrência : nº 01/2019

Processo nº. 23752 – 41344/2019

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações,

interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 23 de Janeiro de 2020.

08.353.988/0001-84
ATELIER DE IMAGEM E
COMUNICAÇÃO LTDA
Rua Capitão Antonio Rosa, 376
9º Andar Conj. 91
Jd. Paulistano - CEP: 01443-010
SÃO PAULO-SP

Bernardo T.T. Reis

Bernardo Tadeu Testa Reis
Sócio / Proprietário
CPF 370.103.258-04



PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE

NOME: Bernardo Tadeu Testa Reis

RAZÃO SOCIAL: Atelier de Imagem e Comunicação Ltda

Nº DO CNPJ: 08.353.988/0001-84

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Capitão Antonio Rosa, 376 – Conj 91 – Jd. Paulistano – São Paulo – SP – Cep: 01443-010

TELEFONES: 11 3807-6146

E-MAIL: bernardo@ateliercom.com.br

08.353.988/0001-84
ATELIER DE IMAGEM E
COMUNICAÇÃO LTDA
Rua Capitão Antonio Rosa, 376
9º Andar Conj. 91
Jd. Paulistano - CEP: 01443-010
SÃO PAULO-SP

Bernardo T. T. Reis
Bernardo Tadeu Testa Reis
Sócio / Proprietário
CPF 370.103.258-04

B



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: ftrl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 754.684 de 21/01/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **12 (doze) páginas**, foi apresentado em 27/12/2019, o qual foi protocolado sob nº 879.834, tendo sido registrado sob nº **754.684** e averbado no registro nº 706.773 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Apresentante
ATELIER DE IMAGEM E COMUNICACAO LTDA.

Natureza:
NOVO CONTRATO SOCIAL

São Paulo, 21 de janeiro de 2020

Laercio de Freitas
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 867,94	R\$ 246,68	R\$ 168,84	R\$ 45,68	R\$ 59,57
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 41,66	R\$ 18,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.448,56



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtspp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00180956130476483



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJCB000003595AA20L

14º TABELIÃO - VAMPRE
SUELEM FULY DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO



14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 21 JAN/2020
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CER.05410-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,70

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO DA "ATELIER DE IMAGEM E COMUNICAÇÃO LTDA"**

CNPJ 08.353.988/0001-84

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **Teresa Cristina de Miranda Vicente**, brasileira, solteira, maior, jornalista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.920.106-X – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 034.788.418-01, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 855, apto 34, Jardim América, CEP 05410-001; e
2. **Ana Carolina de Miranda Ruivo**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.038.060-1 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 352.033.018-08, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 855, apto 34, Jardim América, CEP 05410-001, representada neste ato por sua procuradora **Teresa Cristina de Miranda Vicente**, acima qualificada, nos termos do respectivo instrumento particular de procuração;

Únicas sócias da **ATELIER DE IMAGEM E COMUNICAÇÃO LTDA**, sociedade simples de responsabilidade limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Capitão Antonio Rosa nº 376, 9º andar, Pinheiros, CEP 01443-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.353.988/0001-81, com seus atos constitutivos devidamente arquivados no 3.o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de São Paulo, sob nº 535040, na data de 23/08/2006, e 6ª e última alteração registrada sob nº 706.773 em 13/07/2016, neste ato representada nos termos de seu contrato social (a "**Sociedade**");

E, ainda, na qualidade de sócio ingressante:

3. **Bernardo Tadeu Testa Reis**, brasileiro, divorciado, maior, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.774.274-X – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.103.258-04, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Aratãs, nº 400, apto 32, Indianópolis, CEP 04081-001;

RESOLVEM, de pleno e comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade nos seguintes termos:

1. CESSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

Esta página é integrante do Instrumento de 7º Alteração do Contrato Social da **Atelier de Imagem e Comunicação Ltda.** em 20/12/2019, não possuindo isoladamente qualquer efeito ou força vinculativa.

Página 1 de 11



- 1.1. Neste ato, a sócia **TERESA CRISTINA DE MIRANDA VICENTE** cede e transfere ao **BERNARDO TADEU TESTA REIS**, por meio de compra e venda, as 148.500 (cento e quarenta e oito mil e quinhentas) quotas de sua propriedade no capital social da Sociedade, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, que perfazem o montante total de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).
- 1.2. Neste ato, a sócia **ANA CAROLINA DE MIRANDA RUIVO** cede e transfere ao **BERNARDO TADEU TESTA REIS**, por meio de compra e venda, as 1.500 (um mil e quinhentas) quotas de sua propriedade no capital social da Sociedade, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, que perfazem o montante total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- 1.3. A sócia **TERESA CRISTINA DE MIRANDA VICENTE** expressamente renunciou ao direito de preferência para aquisição das quotas cedidas por **ANA CAROLINA DE MIRANDA RUIVO**, nos termos do artigo 1.057 do Código Civil Brasileiro.
- 1.4. A sócia **ANA CAROLINA DE MIRANA RUIVO** expressamente renunciou ao direito de preferência para aquisição das quotas cedidas por **TERESA CRISTINA DE MIRANDA VICENTE**, nos termos do artigo 1.057 do Código Civil Brasileiro.
- 1.5. Em virtude das cessões e transferências de quotas deliberadas nos itens anteriores, (i) as sócias **TERESA CRISTINA DE MIRANDA VICENTE** e **ANA CAROLINA DE MIRANDA RUIVO**, retiram-se da Sociedade; e (ii) **BERNARDO TADEU TESTA REIS** ingressa na Sociedade como sócio, assumindo todos os direitos e obrigações previstos no contrato social da Sociedade. Assim, o capital social da Sociedade de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), passa a ser distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	R\$	%
BERNARDO TADEU TESTA REIS	150.000	R\$ 150.000,00	100
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00	100

- 1.6. Neste ato, o sócio **BERNARDO TADEU TESTA REIS** compromete-se a recompor a pluralidade dos sócios da Sociedade dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, para os fins do artigo 1.033, da Lei nº 10.406/2002.

Esta página é integrante do Instrumento de 7ª Alteração do Contrato Social da **Atelier de Imagem e Comunicação Ltda.** em 20/12/2019, não possuindo isoladamente qualquer efeito ou força vinculativa.

Página 2 de 11

14º TABELIÃO - VAMPRE
SUELEM FULY DA SILVÁ
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL



14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
São Paulo 2/2 JAN/2020
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,70

2. INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

2.1. O sócio **BERNARDO TADEU TESTA REIS** ratifica que todas as 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no capital social da Sociedade foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

3. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 5.a DO CONTRATO SOCIAL

3.1 Diante do anterior, o sócio **BERNARDO TADEU TESTA REIS** decide alterar a cláusula 5.a do contrato social de forma a refletir a nova composição societária e a integralização do capital social da Sociedade, conforme segue:

“Cláusula 5.a – O capital da sociedade, neste ato já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

Sócios	Quotas	R\$	%
BERNARDO TADEU TESTA REIS	150.000	R\$ 150.000,00	100
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00	100

§ 1º A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02.

§ 2º. As quotas são indivisíveis, reconhecendo a Sociedade um só titular para cada uma delas. Cada quota concede o direito a 1 (um) voto nas reuniões de sócios.

§ 3º. A pluralidade dos sócios da Sociedade deverá ser recomposta até 12 de fevereiro de 2020.”

4. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

4.1. **BERNARDO TADEU TESTA REIS** decide alterar a forma e composição de administração da Sociedade.

Esta página é integrante do Instrumento de 7ª Alteração do Contrato Social da **Atelier de Imagem e Comunicação Ltda.** em 20/12/2019, não possuindo isoladamente qualquer efeito ou força vinculativa.

Página 3 de 11



4.2. A Sociedade será administrada por 1 (uma) pessoa física, sócia ou não, residente no Brasil, que atuará sob a designação de “administrador”, com prazo de mandato indeterminado.

4.3. Neste ato, (i) **TERESA CRISTINA DE MIRANDA VICENTE** e (ii) **ANA CAROLINA DE MIRANDA RUIVO**, acima qualificadas, renunciam aos seus respectivos cargos de administradoras da Sociedade e concedem a esta a mais ampla, irretroatável e irrevogável quitação com relação ao período em que exerceram seus cargos de administradoras, para dela mais nada reclamarem a qualquer tempo e a esse título.

4.4. Ato subsequente, o sócio **BERNARDO TADEU TESTA REIS**, acima qualificado, nomeia como administrador profissional **PEDRO SILVA ISSA**, empresário, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de São Paulo/SP, em 25/09/1969, CPF/ME nº 111.418.238-96 e RF 17393332-XSSP/SP, residente na Rua Caiubi, nº 324, apartamento nº 111 – Perdizes – São Paulo/SP – CEP 05010-000, o qual representará a Sociedade ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente, perante terceiros em geral, no uso do nome empresarial.

5. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5.1. O sócio aprovou o novo texto do contrato social da Sociedade, contemplando as deliberações aprovadas nos itens anteriores, bem como outras mudanças esparsas de redação, nos seguintes termos:

“CONTRATO SOCIAL DA ATELIER DE IMAGEM E COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ 08.353.988/0001-84

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1º - A sociedade é simples, sob a forma de sociedade limitada, foi fundada em 23/08/2006, gira sob a denominação de **ATELIER DE IMAGEM E COMUNICAÇÃO LTDA**, e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2º - A sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Capitão Antonio Rosa, nº 376, 9º andar, conjunto 91, Pinheiros, CEP 01443-010, podendo manter filiais,

Esta página é integrante do Instrumento de 7º Alteração do Contrato Social da **Atelier de Imagem e Comunicação Ltda.** em 20/12/2019, não possuindo isoladamente qualquer efeito ou força vinculativa.

Página 4 de 11



escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de sócios, representantes de $\frac{3}{4}$ (três quartas partes) do capital social.

Cláusula 3° - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 4° - A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de:

- Consultoria, assessoria e gestão estratégica na área de comunicação social, assessoria de imprensa e jornalismo;
- Captação, produção e edição de vídeos institucionais, de reportagem, de treinamento e produção de obras audiovisuais;
- Produção de conteúdo, pesquisa jornalística, reportagem, tratamento e edição, para publicações gráficas e digitais de textos; roteiros para livros, revistas, jornais, sites, cinema, teatro, televisão e rádio, em projetos institucionais, públicos, privados, culturais e artísticos;
- Captação, edição e montagem de fotografias e vídeos, para publicações gráficas e digitais, em ações institucionais, públicas, privadas, culturais e artísticas.
- Captação, produção e edição de fotos, cobertura fotográfica e fotojornalismo;
- Assessoria na captação de recursos junto à iniciativa pública e privada, para patrocínio e financiamento de projetos culturais e artísticos; e
- Planejamento, produção e organização de feiras, seminários, congressos e eventos.

Parágrafo primeiro: A sociedade, para cumprimento do seu objeto social, poderá, quando entender conveniente ou necessário, efetuar a contratação de profissionais vinculados às suas atividades e, inclusive, provenientes de cooperativa e instituições especializadas.

Parágrafo segundo: O presente objeto poderá, a critério da sociedade, ser estendido ou modificado, sempre por decisão de sócios que detenham, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartas partes) das quotas do Capital Social.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5° - O capital da sociedade, neste ato já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

Esta página é integrante do Instrumento de 7° Alteração do Contrato Social da **Atelier de Imagem e Comunicação Ltda.** em 20/12/2019, não possuindo isoladamente qualquer efeito ou força vinculativa.

Página 5 de 11



Sócios	Quotas	R\$	%
BERNARDO TADEU TESTA REIS	150.000	R\$ 150.000,00	100
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00	100

§ 1º A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02.

§ 2º. As quotas são indivisíveis, reconhecendo a Sociedade um só titular para cada uma delas. Cada quota concede o direito a 1 (um) voto nas reuniões de sócios.

§ 3º. A pluralidade dos sócios da Sociedade deverá ser recomposta até 12 de fevereiro de 2020.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6º – A administração dos negócios da Sociedade será exercida pelo Administrador profissional PEDRO SILVA ISSA, empresário, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido na cidade de São Paulo/SP, em 25/09/1969, CPF/MF 111.418.238-96 e RG 179393332-XSSP/SP, residente na Rua Caiubi, nº 324, apartamento nº 111 – Perdizes – São Paulo/SP – CEP 05010-000, qualificado anteriormente, o qual representará a sociedade ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente, perante terceiros em geral, no uso da denominação social; em atos que impliquem na aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis ou direitos a eles relativos; na assunção de obrigações, por instrumentos públicos ou particulares, que envolvam direitos reais; em instrumentos de constituição de procuradores, nos quais deverão ser especificados os poderes; em contratos de abertura de contas e de contratações de qualquer natureza; em instituições financeiras ou estabelecimentos de crédito; movimentação de contas bancárias; emissão de cheques, duplicatas; emitir, endossar, aceitar e quitar títulos de crédito, notas promissórias ou qualquer outro tipo de título de crédito; perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, entre outros.

Parágrafo primeiro: Facultativamente e sempre que houver interesse por parte dos sócios e da Sociedade, poderá ser nomeado Administrador e/ou Administradores profissionais não integrantes do quadro social, desde que tal condição seja aprovada pelos sócios que representem no mínimo dois terços do Capital Social e cujo documento identificando o Administrador e respectivos poderes, deverão ser arquivados e registrados no competente órgão de registro.

Esta página é integrante do Instrumento de 7º Alteração do Contrato Social da **Atelier de Imagem e Comunicação Ltda.** em 20/12/2019, não possuindo isoladamente qualquer efeito ou força vinculativa.

Página 6 de 11



Parágrafo segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da denominação social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios, respondendo os sócios ou Administrador individualmente pelo excesso cometido.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS E CESSÃO DE QUOTAS SOCIAIS

Cláusula 7ª – Todas as deliberações dos sócios previstas neste Contrato Social e/ou na legislação aplicável, serão tomadas em “Reuniões de Sócios”, as quais deverão ser convocadas com, pelo menos, 03 (três) dias de antecedência da data de sua respectiva realização, por qualquer dos sócios ou administradores da sociedade, mediante comunicação escrita enviada por carta, fax ou correio eletrônico, especificando-se o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Parágrafo primeiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput desta cláusula quando todos os sócios se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da “Reunião de Sócios”.

Parágrafo segundo: As “Reuniões de Sócios” tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, através de instrumento particular, ou quando tal matéria for objeto de resolução de sócio ou sócios representando percentual do capital da sociedade suficiente ao atendimento dos quóruns estabelecidos no novo Código Civil e neste Contrato Social.

Parágrafo terceiro: Para que as “Reuniões de Sócios” possam se instalar é necessária a presença em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número e, para validamente deliberar, é necessária a aprovação de:

- a) Sócios representando, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social no caso de nomeação de administradores não sócios.
- b) Sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social nos casos de:
 - modificação do Contrato Social; e de
 - incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;

Esta página é integrante do Instrumento de 7ª Alteração do Contrato Social da **Atelier de Imagem e Comunicação Ltda.** em 20/12/2019, não possuindo isoladamente qualquer efeito ou força vinculativa.

Página 7 de 11

14º TABELIÃO - VAMPRE
SUELEM FULY DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL



14º TABELIÃO DE NOTAS-VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 22 JAN. 2020
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,70

- c) Sócios representando mais da metade do capital social nos casos de definição do modo de remuneração dos administradores e pedido de concordata;
- d) Sócios representando a maioria do capital social nos demais casos, nos termos dos artigos 1.074 e 1.076 do novo Código Civil.

Parágrafo quarto: As deliberações dos sócios constarão de atas lavradas em instrumentos em separado, sendo certo que a sociedade não manterá livros próprios para esse fim. As atas de "Reunião de sócios" serão arquivadas ou registradas em qualquer Registro Público de empresa, devendo ser mantidas sob a guarda e responsabilidade dos Diretores.

Parágrafo quinto: Os sócios poderão fazer-se representar, nas "Reuniões de Sócios", por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação expressa dos poderes conferidos, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a respectiva ata.

Parágrafo sexto: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo as suas quotas ter a destinação que lhes determinarem os sócios remanescentes, nos termos das cláusulas 15 e 16 deste contrato social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Cláusula 8º – O ano social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, serão lavrados balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

Cláusula 9º - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social da sociedade, observando-se a participação de cada um no capital social. Nessa mesma proporção de participação, serão os eventuais prejuízos suportados pelos sócios.

Cláusula 10º - A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, levantar balanços intermediários, trimestrais, semestrais ou de períodos menores, para fins contábeis ou para verificação da situação financeira da sociedade, podendo ser distribuído antecipadamente aos

Esta página é integrante do Instrumento de 7º Alteração do Contrato Social da **Atelier de Imagem e Comunicação Ltda.**, em 20/12/2019, não possuindo isoladamente qualquer efeito ou força vinculativa.

Página 8 de 11



sócios o lucro verificado no período, proporcionalmente às suas quotas e mediante aprovação de titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo único: Os lucros a que se refere às cláusulas 9º e 10º, quando eventualmente apurados, poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação societária detida por cada um dos quotistas, se assim lhes convier, por decisão tomada de comum acordo por todos os quotistas.

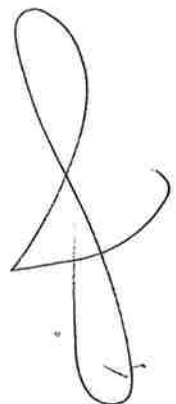
DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11º - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, os sócios nomearão seu liquidante através de "Reunião de Sócios", o qual poderá ser substituído ou destituído observando-se as mesmas formalidades de sua nomeação.

Parágrafo único: Na hipótese de liquidação da sociedade, seus haveres serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir, observadas as formalidades aplicáveis previstas no novo Código Civil.

Cláusula 12º - A retirada, extinção, morte, invalidez, incapacidade, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes. Na ocorrência de quaisquer destas situações, os sócios remanescentes poderão optar:

- a) Pela aquisição das quotas do(s) sócio(s) retirante(s), proporcionalmente às quotas;
- b) Pela apuração dos haveres do(s) sócio(s) retirante(s);
- c) Pela aquisição das quotas do(s) sócio(s) retirante(s) pela própria sociedade, permanecendo as quotas em tesouraria até que deliberação posterior decida sobre a sua destinação;
- d) Pela liquidação total ou parcial da sociedade; ou
- e) Pela autorização, por deliberação de sócios ou sócios representantes de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, do ingresso dos sucessores do sócio morto na sociedade.



Esta página é integrante do Instrumento de 7ª Alteração do Contrato Social da **Atelier de Imagem e Comunicação Ltda.** em 20/12/2019, não possuindo isoladamente qualquer efeito ou força vinculativa.

Página 9 de 11



Parágrafo único: Se em partilha decorrente de separação judicial ou divórcio de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge não-sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais, nos termos da cláusula 13° abaixo.

Cláusula 13° - Na eventual ocorrência de quaisquer das situações previstas na cláusula anterior, as quotas pertencentes ao(s) sócio(s) retirante(s) poderão ser adquiridas pelo(s) sócio(s) remanescente(s). As quotas assim adquiridas terão seu valor, forma e prazo de pagamento estabelecidos obedecendo-se a procedimento adotado em "Reunião de Sócios".

Cláusula 14° - As quotas, cuja destinação esteja sendo objeto de discussão em "Reunião de Sócios" não entrarão no estabelecimento do quórum para deliberação de sua destinação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula 15° - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação tomada em "Reunião de Sócios", observadas as formalidades.

Parágrafo único: Por deliberação de sócios ou sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social, quaisquer dos sócios poderão ser excluídos da sociedade, por justa causa, caracterizada por atos de inegável gravidade, incluindo, mas não se limitando à perda da "affectio societatis".

Cláusula 16° - Para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 17° - Este Contrato Social deverá ser regido pelas disposições previstas no novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) especificamente relacionadas às sociedades limitadas. Os casos omissos deste Contrato Social e não previstos no novo Código Civil, deverão ser supletivamente regidos pela Lei Brasileira das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976, e suas alterações), no que for aplicável.

Por fim, os sócios declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos legalmente de exercer quaisquer atividades de administração da sociedade, nos termos do artigo 1.011, §1°, do Novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10.01.2002, ou seja, que não se encontram impedidos de

Esta página é integrante do Instrumento de 7° Alteração do Contrato Social da **Atelier de Imagem e Comunicação Ltda.** em 20/12/2019, não possuindo isoladamente qualquer efeito ou força vinculativa.

Página 10 de 11



VAMPRE
A SILVA
REZADA
ITAL

exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por ser encontrarem sob os efeitos dela; a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normal de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2019.

Sócio Ingressante:

143

Bernardo T. T. Reis

Bernardo Tadeu Testa Reis

Sócias Retirantes:

Teresa Cristina de Miranda Vicente
Teresa Cristina de Miranda Vicente

p.p. Ana Carolina de Miranda Ruivo
p.p. Ana Carolina de Miranda Ruivo

Administrador:

Pedro Silva Issa
Pedro Silva Issa

Advogado:

Carla Rizer
OAB/SP 146 686

Testemunhas:

1. *Roberto C. Perazzo*
Nome: **Roberto C. Perazzo**
RG: **9.133.051**

2. *Daniela Dinara dos Santos*
Nome: **Daniela Dinara dos Santos**
RG: **36.329.922**

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antonio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
BERNARDO TADEU TESTA REIS, TERESA CRISTINA DE MIRANDA VICENTE, TERESA CRISTINA DE MIRANDA VICENTE, PEDRO SILVA ISSA*****
São Paulo, 26 de Dezembro de 2019, C. Seq. 67540214.12114:25h

R\$38,00 SELO(S) C21047AB052895 C21047BF0872174

Valido somente com Pêlo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRE
SUELEM FULY DA SILVA
ESCRIVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL

14º TABELIÃO - VAMPRE
SUELEM FULY DA SILVA
ESCRIVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL

Esta página é integrante do Instrumento de 7ª Alteração do Contrato Social da Atelier de Imagem e Comunicação Ltda. em 20/12/2019, não possuindo isoladamente qualquer efeito ou força vinculativa.

14º TABELIÃO - VAMPRE
SUELEM FULY DA SILVA
ESCRIVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo 2/2 JAN. 2020

www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,70